



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CÂMARA DE VEREADORES  
N. SRª DE LOURDES - SERGIPE

**APROVADO**

EM 25/05/2023

Adolfo da Silva  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05/2023  
DE 09 DE MAIO DE 2023**



Altera, acrescentando dispositivos à Lei Municipal nº 181/2022, de 19 de setembro de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que envio a Câmara Municipal de Vereadores para aprovação e posterior sanção o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica incluído ao Art. 1º da Lei nº 181/2022, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Considerando a declaração prevista no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao dispêndio referente à:

I – Custeio de Sanfoneiro, músicos e equipe de apoio, os quais acompanharão todas as apresentações e ensaios;

II – Custeio de vestuário dos componentes da Quadrilha Junina Chapéu de Couro, incluindo roupas, calçados, chapéus e congêneres;

III – Custeio do transporte necessário para movimentação territorial dos componentes da quadrilha tombada;

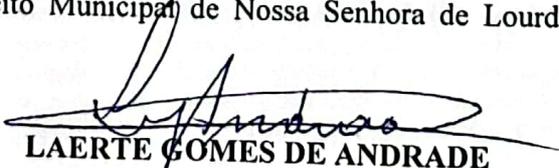
IV – Custeio de insumos alimentícios, eventualmente necessários devido à movimentação dos integrantes da quadrilha tombada.

**Art. 2º** Ficam inalteradas as demais disposições contidas na Lei em questão.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, 09 de maio de 2023.

  
**LAERTE GOMES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos enviando Projeto de Lei Complementar objetivando atualizar e consolidar os valores dos vencimentos dos servidores públicos comissionados integrantes do quadro de pessoal do Município de Nossa Senhora de Lourdes.

Considerando a defasagem do vencimento básico dos servidores públicos municipais, sobretudo os que auferem quantia inferior ao salário mínimo, se constata a necessidade da atualização em tela.

Convém destacar que nenhum servidor público municipal vem recebendo remuneração inferior ao salário mínimo nacional, entretanto, o complemento ao vencimento base tem sido complementado com outras verbas remuneratórias.

Ademais, se percebe com o projeto de lei complementar em epígrafe, a valorização dos servidores públicos municipais, reconhecendo a importância de todos e garantindo um aprimoramento dos serviços prestados à população.

Por fim, é digno de registro que o objeto do projeto de lei em questão não afronta legislação federal, sendo, os custos respectivos serão realizados mediante fontes próprias.

Com a certeza de contarmos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do referido Projeto, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**LAERTE GOMES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal